PREFEITURA DE BREJÃO
GOVERNO DO POVO

60
MF

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º.

OBJETO: CONSTITUI A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE COM A FINALIDADE DE SHOW ARTÍSTICO DE: FORRÓ VUMBORA, PARA APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÃO A 119º TRADICIONAL FESTA DE REIS, NOS DIAS: 05 DE JANEIRO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BREJÃO – PERNAMBUCO.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.irsolucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250121101522.pdf
assinado por: idUser 412

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

61
UF

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando for considerada viável.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no processo de planejamento, identifica-se a necessidade não apenas de definição de objetivos específicos da 119° festa de Reis, ano 2025, mas também de implementação de mecanismos efetivos desse objetivo, especialmente no que diz respeito ao estabelecimento de pactuação de prazos, definição de responsáveis e de resultados esperados. Afinal, a agilidade, a alta demanda por informações e a necessidade na busca da melhor solução, exige processos céleres e otimizando processos.

Este Estudo busca, portanto, caracterizar o interesse público envolvido e definir a melhor solução para atendimento dessa necessidade, especialmente os de eficiência, efetividade, celeridade e economicidade. Assim, buscará alcançar a maneira mais viável e segura para o atendimento da demanda apresentada, pautando-se nos princípios que regem as contratações públicas.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250121045221.pdf
assinado por: idUser 412

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Requisitante:	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo		
Responsável pela Demanda:	**Sebastiana Francisca do Nascimento Lopes**		
E-mail:		Telefone:	

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I.

O serviço solicitado justifica-se pela necessidade e da viabilidade da contratação de artistas e bandas para apresentação na 119° Festa de Reis, ano 2025 de um municipio pode ser um espaco de intensas trocas simbó1icas, pois articula os diferentes atores que dela participam, marcando a irnportancia dos lugares associados às tradições locais e também a modermidade. A realizacao do evento pode proporcionar a toda comunidade de Brejonense e outras envolvidas contribuições para sua economia, atraves de complemento na renda familiar e até para melhorias na comunidade; alem de beneficios para a cultura, através do resgate de tradições e tarnbém de bem estar social, pelo reconhecimento por parte dos visitantes do seu local de vivência. São realizados dias festividades, com diferentes intenções, mas o objetivo principal esta relacionado com proporcionar beneficios para a cultura local, pois a comunidade passa a ser reconhecido pelos visitantes, o local passa a ser mais divulgado na mídia, saindo do esquecimento, como acontece com a maioria dos municípios que estão distantes dos grandes centros. Alem disso, momentos de lazer e socialização entre a comunidade e os próprios visitantes tarnbém são possíveis. Essa interação contribui para um enriquecimento dos costumes da população visitada e da visitante. Sem contar a contribuição financeira que a

62

realização desta festa traz, pois o dinheiro arrecadado com a venda dos produtos e serviços complementa a renda da população, contribuindo para o fortalecimento do desenvolvimento do município.

A Secretaria de Cultura, dentre outras atribuições, é responsável por criar e escolher a grade festiva de Artistas, Bandas, Grupos Musicais e outros para atenderem à demanda das festividades que compreendem os festejos no município, sendo necessária a contratação destes para animarem a população tanto de Brejão quanto de demais visitantes que passam pelo Município neste período.

A necessidade da contratação destes segmentos amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição desde 1905, conforme históricos municipais.

Tradicionalmente, todos os anos, nesse período do ano, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município oferece uma grande festa para a população daquela comunidade, com muita alegria e diversão.

Por um lado, sabemos das necessidades e dos reclames da população de nossa cidade, mas, de outro, também temos ciência de que a data em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e não tem muitos momentos de lazer.

Portanto, através desta contratação será possível a realização da 119º Festa de Reis, ano 2025, com atrações nível regional e nacional para atendimento e proporcionar comemoração e alegria dos munícipes e dos visitantes.

4. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.

A contratação pretendida, em bora inexistente quanto ao Plano de Contratação Anual, encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme Declaração Orçamentária, expedida pela Contabilidade, sendo a mesma custeada por meio da dotação especificada.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

No processo de desenvolvimento deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), compreende-se que a definição precisa e detalhada dos requisitos da contratação é fundamental para a escolha eficiente e eficaz da solução a ser adotada. Estes requisitos, além de refletirem as necessidades específicas da Secretaria de Cultura do município de Brejão/PE, devem estar alinhados com práticas de sustentabilidade, obedecendo às legislações e regulamentações aplicáveis, e assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme estabelecido na Lei Federal n. 14.133/2021.

A contratação de artistas, bandas ou grupos musicais do setor artístico é um requisito fundamental para atender ao art. 74, inciso II, c/c § 2º, e art. 72, da Lei n. 14.133/2021. Essa exigência se justifica pela natureza específica das atividades artísticas e culturais, que demandam conhecimento, habilidades e experiência única para serem executadas com excelência, bem como, cumpram os requisitos de habilitação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento,

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250121015221.pdf
assinado por: idUser 412

63
JNF

observando os normativos.

Artistas e grupos musicais do setor artístico possuem um conjunto de competências e talentos especializados que os diferenciam de outros profissionais. Eles dominam técnicas específicas de performance, composição, interpretação e expressão artística que são essenciais para a produção de obras de arte e entretenimento de qualidade.

Além disso, a contratação de artistas do setor artístico contribui para a promoção e valorização da cultura e da arte, enriquecendo a experiência do público e fortalecendo a identidade cultural de uma comunidade ou região. Esses profissionais são agentes ativos na preservação e difusão do patrimônio cultural, contribuindo para a diversidade e riqueza da produção artística.

A pessoa jurídica contratada que detém representação e exclusividade do artista deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento. O contratado que detenha a exclusividade deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão posta.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade;

Portanto, ao exigir a comprovação de que o artista, banda ou grupo musical pertence ao setor artístico, à contratação se alinha com os objetivos da Lei n. 14.133/2021, de promover a transparência, a eficiência e a qualidade nas contratações públicas, garantindo que os recursos sejam direcionados para profissionais qualificados e capacitados a oferecer serviços artísticos de alto nível.

É indispensável que o fornecedor esteja regular perante os órgãos Fiscal e Trabalhista, apresentando toda a documentação necessária para a contratação, conforme exigido pela legislação aplicável.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

Para a estimativa, considerou-se a totalidade da necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, bem assim, os elementos constantes na projeção da razoabilidade deste quantitativo, para que se possam suprir as demandas aqui faladas.

Os serviços a serem contratados foram estimados em função dos recursos diponiveis nas resoluções, e ainda pela necessidade da prestação dos serviços, obtidos a partir de fatos concretos, realizações de festividades de anos anteriores.

O quantitativo para a contratação encontra-se na tabela a seguir, onde demonstra o item e quantitativo de dias através de contratações similares feitas pela Administração Pública, e foram coletados conforme documento anexo, apurando-se o preço médio do serviço, sendo considerada a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250121015221.pdf
assinado por: idUser 412

64

Item	Descrição	Unidade	Und
01	Constitui a contratação de pessoa jurídica que detém representação e exclusividade com a finalidade de show artístico de: **Forró Vumbora**, para apresentação em comemoração a 119° Tradicional Festa de Reis, no dia 05 de janeiro de 2025, em Praça Pública no Município de Brejão – Pernambuco.	Dias	01

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Este tópico consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a se contratar, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outra opção: Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Considerando que o evento faz parte do calendário festivo deste município, tendo inclusive impacto em todo o comércio, faz-se necessário analisar as atrações artísticas e manifestações culturais que representem a originalidade dos ritmos, costumes e tradições, foi um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com evento, bem como, sertanejo, samba, axé, pop, e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

Analisando a viabilidade a partir do estudo de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, quanto a melhor solução para que isso ocorra, tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado no site da internet, contratos de realizado em outros Entes da Administração Pública, shows anteriores por outros entes da administração pública.

É importante frisar que comparecerão ao evento não somente o público juvenil, mas também as pessoas de idade mais avançada, e até mesmo crianças e adolescentes, acompanhadas de pais e/ou responsáveis, de modo que deve ser observado também o Guia Prático de Classificação Indicativo definido pelo Ministério da Justiça.

Razão da escolha do profissional do setor artístico. Atualmente, encontramos em atividade vários artistas de diversos gêneros consagrados em todo o país. Basta um clique em realização de pesquisa na rede mundial de computadores que identificamos vários artistas de renome nacional do gênero. Entretanto, apesar de existir no mercado nacional e regional vários artistas musicais com possibilidade de atender o evento, é importante salientar que para a escolha do show artístico, levamos em consideração a referência artística do cantor no segmento desejado pela opinião pública, que será um show que atenderá o objetivo do evento diante do estilo musical desejado. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Cultura, realizaram levantamento no mercado musical e analisaram os materiais (presença em redes sociais, entrevistas, cartazes, clipes no YouTube, shows), de forma a verificar a qualidade musical, simpatia, consagração a nível nacional e regional, estilo musical, aceitação do público regional

PORTAL DA TRANSPARENCIA
assinado por: idUser 412

65

e compatibilidade do preço de mercado, recaindo a escolha do show artístico sobre os artistas "Léo Magalhães e o Forró Vumbora".

Assim, e considerando alternativas de mercado que, dentre outras atrações, o **FORRÓ VUMBORA** é bastante prestigiado em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, e sendo considerada uma atração de renome, de projeção regional e nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais dos artísticos, que também possui grande público virtual, podendo ser extraídos os seguintes (e principais) dados das atrações:

FORRÓ VUMBORA

INSTAGRAM		**https://www.instagram.com/forrovumbora_divulgador/** **instagram.com/gui.rodrigues.7**
FACEBOOK		**https://www.facebook.com/forrovumborape/?locale=pt_BR**
YOUTUBE		**www.youtube.com/@TheGuiShow** **https://www.youtube.com/watch?v=9D82Q_icy_Y**

As atrações que compõe a programação da 119º festividade de Reis, ano 2025, são conhecidas pelo público local, e consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, haja vista que a mesma realiza diversos shows no Estado de Pernambuco e outros Estados da região Nordeste, bem como em todo Brasil, possuir CD's/DVD's gravados, e de fazer parte de diversas páginas de internet.

Portanto, com base no referido levantamento, os serviços a ser contratados possuem padrões de desempenho e características gerais e específicas, podendo, portanto, ser licitado por meio da Inexigibilidade de Licitação. Assim, a contratação mostra-se viável por Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, inc. II, c/c § 2º, art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 01.04.2021; Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 031, de 05.12.2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

Para composição dos custos foi realizados a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, consta nos autos. Considerando os orçamentos encontrados, optou-se pelo uso dos orçamentos pesquisados pelo setor competente, que resultou no valor máximo orçado conforme planilha custo.

Contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período anterior à data da pesquisa de preços.

A partir do atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor praticado no mercado, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250121015221.pdf
assinado por: idUser 412

preços.

Após a realização do levantamento de mercado, devem-se consolidar os valores da contratação, conforme memória de cálculo.

FORRÓ VUMBORA

Ano	Outros Entes da Administração Pública	Data	Nº	Valor
2024	Prefeitura Municipal de Carpina	**29/06/2024**	**Inexigibilidade N°09/2024**	**40.000,00**
2024	Dist Lage grande	**13/06/2024**	**Nº contrato 014/2024**	**40.000,00**
2024	Prefeitura Municipal de Catende	**13/06/2024**	**Nº contrato 014/2024**	**40.000,00**
CONTRATOS COM OUTROS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
2023	Prefeitura Municipal Tacaimbo	**24/09/2023**	**NF. 00002425**	**40.000,00**
2024				
2024				
2024				

Tais referências foram obtidas por meio de **pesquisa de mercado no site da internet, "TOME CONTA", proposta de preços, e contratos realizados entre outros Entes da Administração Pública,** bem como notas fiscais de shows anteriores por outros entes da administração pública, sendo escolhido para compor o preço de referência preço obtido entre as cotações, desde que não seja fora de mercado.

Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratações similares, e coletando preços praticados em shows já realizados, estima-se, com base no art. 23, § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021, que o valor máximo para contratação do **FORRÓ VUMBORA**, custa o valor global de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

9. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA**

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250121015221.pdf
assinado por: idUser 412

67
MF

Considerando a necessidade pública da Prefeitura Municipal de Brejão, com objetivo de fomentar a cultura na 119º Festividade de Reis, ano 2025, que ocorrerá nos dias 4 e 5 de janeiro de 2024 no Município de Brejão, e potencial turismo local sejam alcançadas, as contratações deverão conter os termos da legislação vigente, conforme detalhado, representa a solução mais adequada no mercado para suprir tal demanda. Esta conclusão está fundamentada na observância estrita dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA: Considerando que esta medida resultará em economiza tempo e recursos humanos que seriam gastos na preparação e condução de um Pregão ou Concorrência, na forma Eletrônica, ademais, refere-se à contratação de show artístico de nível regional e nacional, consagrado pela opinião pública. A referida contratação visa atender a realização da 119º Tradicional Festa de Reis, ano 2025. Assim sendo, a solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação do show do Forró Vumbora, junto à empresa detentora da representação e exclusividade de shows dos artistas, utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, previsto no art. 74, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em termos gerais, a inexigibilidade de licitação é aplicada quando a Administração Pública faz a contratação de forma direta, nos casos em que o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição, ou seja, na inexigibilidade de licitação acontece a impossibilidade de submeter à oportunidade de negócio à competição que afasta a obrigatoriedade de licitar. Portanto, justifica-se, assim, a melhor solução das encontradas foi à realização da **inexigibilidade de licitação**, com fácil definição do seu quantitativo a ser de pronto a prestação dos serviços ou na vigência do contrato, em razão das possibilidades que podem ser necessárias a sua utilização, sendo, portanto, inexigibilidade de licitação a solução mais adequada diante da celeridade e particularidade do processo para o item que contempla o objeto, maximizando os recursos disponíveis e proporcionando uma resposta rápida e eficiente às necessidades da Prefeitura Municipal.

Optamos pela escolha que melhor atende ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada e pelo valor dentro do planejamento financeiro almejado.

10. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Em regra, conforme disposições estabelecidas no art. 40, V, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021, o planejamento da compra/serviço deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250121015221.pdf
assinado por: idUser 412

Praça Melquiades Bernardo, 1 - Centro | 55.325-000 | Brejão-PE.
CNPJ/MF: 10.131.076/0001-00

68
Vrf

Diante das considerações acima, o princípio do parcelamento não se aplica a presente contratação pelos seguintes motivos: •Por trata-se de um show artístico que será executado em um único dia e horário, não é necessário ser agrupado ou parcelado. •A prestação dos serviços é um processo único e indivisível, inviabilizando a divisão do objeto em itens. •A contratação pela Prefeitura garante maior eficiência e simplifica o processo administrativo, evitando a necessidade de múltiplos contratos e a gestão complexa associada. •A possibilidade de obter descontos na compra de múltiplas unidades é alta, o que não seria possível se a prestação do serviço fosse feita por mais de uma empresa.

Seguindo os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação do princípio do parcelamento neste contexto específico não se justifica, pois, a prestação dos serviços é única e indivisível.

Portanto, entendemos que os fornecimentos/serviços, objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela empresa detêm representação e exclusividade.

Com base nas avaliações e justificativas apresentadas, conclui-se pela inviabilidade e inconveniência do parcelamento da contratação em questão. Destaca-se que esta decisão está alinhada às melhores práticas do setor, visando resultados efetivos e eficientes, e está em conformidade total com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados: Atrair o turismo mantendo as tradições culturais do município, movimentando o comércio local e proporcionando um ambiente festivo de lazer e boa qualidade para as familias e visitantes, e promover o desenvolvimento socioeconômico, com a melhoria das atividades econômicas e da geração de renda.

Desta forma, a Prefeitura poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia com a prestação dos serviços, buscando o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

A Prefeitura Municipal deverá adequação local/espaço onde será realizada apresentação para montagem de toda estrutura e equipamentos como: palco, camarim, sonorização, iluminação necessários para realização do show, principalmente no que se refere à adequação técnica dos artistas.

É necessária também a obtenção de licenças, outorgas, autorizações, não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

Após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250121015221.pdf
assinado por: idUser 412

Praça Melquiades Bernardo, 1 - Centro | 55.325-000 | Brejão-PE.
CNPJ/MF: 10.131.076/0001-00

69

Quanto à empresa a ser contratada, deverá ser verificada sua disponibilidade quanto aos equipamentos e pessoal a serem fornecidos, para que atendam prontamente as exigências da contratação.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata, será utilizado local/espaço para montagem da estrutura e fornecimento de apoio logístico para a realização de shows envolve diversas contratações interdependentes, desde a escolha da atração principal até a equipe técnica, palco, sonorização iluminação, segurar logística, marketing, serviços de alimentação, licenças, entre outros. Cada uma dessas contratações desempenha um papel crucial no sucesso do evento, garantindo que tudo funcione sem problemas e atenda às expectativas do público e dos artistas.

Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

A realização de shows e eventos musicais frequentemente gera impactos ambientais que demandam atenção e soluções apropriadas.

Desta maneira, analisar esses impactos e sugerir maneiras de abordá-los, que deve ser tratado em conjunto com as Secretarias competentes.

Inicialmente, o consumo de energia é uma preocupação primordial, dado o uso intensivo de eletricidade para iluminação, sistemas de som e equipamentos. Para mitigar isso, os organizadores podem optar por tecnologias mais eficientes em termos energéticos, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência.

A geração de resíduos é outro problema comum, com grandes quantidades de copos plásticos, embalagens e materiais descartáveis resultantes desses eventos. A solução inclui a implementação de práticas de gestão de resíduos, como a disponibilização de coletores de lixo por todo o evento e limpeza efetiva do local diariamente a fim de evitar acúmulos de lixo. Também é importante utilizar de campanhas de conscientização para incentivar o público a adotar medidas para reduzir o desperdício e depositar o lixo nos locais corretos.

A poluição sonora é uma preocupação especialmente em shows ao ar livre, afetando tanto o ambiente quanto as comunidades vizinhas. Para minimizar esse impacto, é fundamental respeitar os horários de realização dos shows, evitando perturbar o sono e sossego dos moradores das proximidades.

O uso de água também é uma consideração importante, já que shows requerem uma

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250121015221.pdf
assinado por: idUser 412

oferta adequada de água para banheiros e serviços de alimentação. Para minimizar o consumo de água, os organizadores podem optar por soluções de conservação, como torneiras de baixo fluxo e sanitários químicos e destinação correta dos produtos utilizados nos banheiros.

Em síntese, os impactos ambientais causados por shows podem ser expressivos, mas existem soluções à disposição para abordá-los de maneira eficaz. A adoção de práticas sustentáveis e a conscientização do público são passos cruciais em direção a eventos mais ecológico e socialmente responsável, o que deve ser adotado pelo demandante em cooperação com outras Secretarias.

15. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

O Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artistas cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

Diante o exposto, o ETP, esta de acordo com o art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Dessa forma, declaramos que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração dos artistas pela opinião pública e/ou crítica especializada.

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Brejão, Estado do Pernambuco, 02 de janeiro de 2025.

Sebastiana Francisca do Nascimento
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº07/2025

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloudit-solucoes.com.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250121015221.pdf
assinado por: idUser 412